

Lei nº 33

Sumula: Cria o Imposto de Assistência Agricola.-

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal sanciona a seguinte

Lei

Artigo 1º - Fica criado o Imposto de Assistência Agricola no Município, o qual será arrecadado na base de 1/2 % (meio por cento) sobre o valor da venda de todos os produtos agricolas do Município. -

Artigo 2º - O responsavel direto pelo pagamento do Imposto de que trata o artigo primeiro, sera o proprio produtor, na ocasião de efetuar a venda de seus produtos agricolas e, indiretamente o comprador, na hipótese de não ser possível efetuar o recebimento do vendedor. -

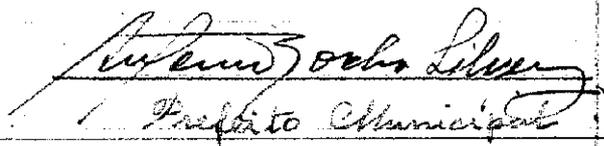
Artigo 3º - Em virtude de ser deficiente a arrecadação da Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais, para a cobertura das despesas efetuadas com obras e melhoramentos publicos rurais, o produto arrecadado pela presente Lei,

servirá de reforço para aqueles gastos. -

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de Janeiro de 1955. -

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrario. -

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibaiti, aos 23 de Novembro de 1954.


Prefeito Municipal